

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 205 / 2021

APROVADO

Dispõe sobre a criação de um Programa de Assistência à Pessoa Portadora de Doença Celíaca no Município de Maracanaú, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE

Art.1º-Fica criado o Programa de Assistência à Pessoa Portadora de Doença Celíaca no Município de Maracanaú.

Art. 2º-São objetivos do Programa de Assistência à Pessoa Portadora de Doença Celíaca:

I –Assegurar à pessoa com doença celíaca o atendimento multidisciplinar nas unidades públicas de saúde do Município de Maracanaú, principalmente, às pessoas com menos de 18 (dezoito) anos e aos idosos em estado de desnutrição;

II –Proporcionar à família da pessoa portadora de doença celíaca o acesso aos programas assistenciais do Município de Maracanaú, desde que comprovada a impossibilidade financeira de suprir suas necessidades básicas de alimentação, com fornecimento mensal de cesta básica;

III –Garantir o acesso da pessoa portadora de doença celíaca à merenda escolar adequada à sua condição, em creches e escolas públicas municipais, com o devido treinamento dos profissionais envolvidos na manipulação dos alimentos.

Parágrafo único. A cesta básica referida no inc. II do *caput* deste artigo será elaborada por equipes de nutricionistas e composta de produtos isentos de glúten, que atendam às especificidades da dieta de cada pessoa e lhe garanta as quantidades diárias de nutrientes recomendadas.

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 3º-Na implementação do Programa de Assistência à Pessoa Portadora de Doença Celíaca, com a finalidade de esclarecer as características, os sintomas e o tratamento da doença celíaca, o Executivo Municipal poderá promover as seguintes atividades:

I –Elaboração de cartilhas explicativas sobre a doença celíaca e os cuidados necessários para a correta adesão à dieta e o correto preparo dos alimentos distribuídos às famílias de pessoas portadoras de doença celíaca;

II –Promoção de cursos de preparação de alimentos isentos de glúten e de reeducação alimentar para as pessoas portadoras de doença celíaca e suas famílias;

III –Incentivo à pesquisa da doença celíaca, por meio dos órgãos municipais, especialmente na determinação epidemiológica no Município de Maracanaú;

IV –Elaboração de cartazes, cartilhas e folhetos explicativos sobre a doença celíaca, para serem distribuídos nas unidades de saúde, nas escolas e nas instituições públicas no Município de Maracanaú;

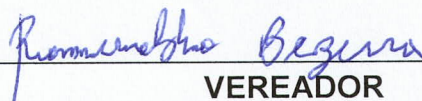
V – Elaboração e distribuição de folhetos explicativos sobre a doença celíaca específicos para hotéis, bares, restaurantes e similares no Município de Maracanaú;

VI – Organização de seminários e treinamentos, com vistas à capacitação dos profissionais da área de saúde pública, incluindo dentistas, nutricionistas, técnicos de laboratórios, enfermeiras, agentes comunitários, dentre outros;

VII – Criação de um cadastro quantitativo para apurar a incidência da doença celíaca no Município de Maracanaú.

Art. 4º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO



VEREADOR

ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cabe destacar que este Projeto se baseia na Constituição Federal de 1988, que proporciona os fundamentos do direito à saúde plena, na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 – a chamada Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN –, que estabelece a segurança alimentar e nutricional sustentável, bem como na Portaria nº 1.149, de 11 de novembro de 2015, do Ministério da Saúde.

A doença celíaca é uma intolerância permanente ao glúten, e acomete indivíduos com predisposição genética, nos quais desencadeia e mantém danos sistêmicos causados pelos mecanismos autoimunes.

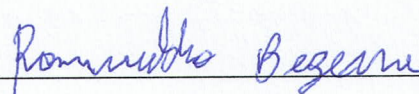
Ocorre que é notório o uso da farinha de trigo como principal ingrediente na culinária doméstica e em escala industrial. Esse fato acaba limitando o acesso à alimentação adequada e saudável para a pessoa celíaca, pois a dieta sem glúten é a questão central para a manutenção de sua saúde e qualidade de vida.

Estima-se que de um a três por cento da população brasileira seja acometida pela doença celíaca, conforme dados do Ministério da Saúde.

Cabe esclarecer, ainda, que há legislações federais que tratam do assunto, como, por exemplo, a Lei Federal nº 10.674, de 16 de maio de 2003, que obriga que os produtos alimentícios comercializados tragam informação sobre a presença ou não de glúten, como medida preventiva e controle da doença celíaca, e a Resolução Federal nº 460, de 8 de novembro de 2012, do Ministério da Saúde, que cria o Comitê Técnico Intersetorial de Atenção Integral às Pessoas Celíacas, com o objetivo elaborar, planejar, monitorar e avaliar a Política Intersetorial de Atenção Integral para Pessoas Celíacas.

Diante do exposto, o legislador tem a obrigação de garantir uma maior qualidade de vida à pessoa portadora de doença celíaca, evitando assim complicações e agravos na sua saúde, além de internações hospitalares desnecessárias.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, em 31 de agosto de 2021.



ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO
(ROMUALDO BEZERRA)
Vereador PROS

APROVADO